

Resolução nº 30/2015 - Pág. 1 de 06

RESOLUÇÃO nº 30 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento Interno do Curso de Engenharia Industrial Madeireira.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob 23110.005123/2015-80,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia 17 de setembro de dois mil e quinze, constante na Ata nº 25/2015

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Curso de Engenharia Industrial Madeireira, como segue:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art.1º O Colegiado do Curso é o órgão gestor das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do Curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Industrial Madeireira.
 - **Art.2º** O Colegiado tem as seguintes atribuições:
 - I coordenar e supervisionar o Curso;
 - II homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso PPC;
 - III receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino;
- IV apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título;
- V apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior;





Resolução nº 30/2015 - Pág. 2 de 06

- VI aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
- VII elaborar a lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do Curso para cada período letivo;
- VIII elaborar, anualmente, proposta orçamentária correspondente a cada semestre, a ser encaminhada ao Conselho do Centro;
- IX criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- X solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnicoadministrativos;
 - XI coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;
- XII reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIII propor, mediante voto secreto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-adjunto;
- XIV elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- **Art.3º** O Colegiado do Curso de Engenharia Industrial Madeireira será constituído por:
 - I Coordenador:
 - II Coordenador-adjunto;
- III docentes representantes das áreas básica, profissionalizante e específica, determinadas de acordo com prescrito no Anexo 1 do Regimento do Centro de Engenharias e mantida, aproximadamente, as proporções de trinta por cento (30%), quinze por cento (15%) e cinquenta e cinco por cento (55%), respectivamente
 - IV representação discente, com no máximo dois representantes.
- § 1º O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador-adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do Curso, homologado pelo Conselho do Centro e nomeado pelo Reitor;
- § 2º Os cargos de Coordenador e Coordenador-adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados no CEng e que ministrem regularmente disciplina(s) no Curso.
- § 3º A comunidade do Curso é composta por docentes, que ministram disciplinas do curso, e servidores técnico-administrativos permanentes, ligados ao Curso e alunos regularmente matriculados.





Resolução nº 30/2015 - Pág. 3 de 06

- § 4º Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.
- § 5º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, convocada e organizada por uma comissão eleitoral nomeada pelo Colegiado, cujos mandatos terão duração de um (01) ano, com direito à recondução.
 - § 6º O Colegiado contará com secretaria própria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO COORDENADOR-ADJUNTO

Art.6° Ao Coordenador do Colegiado do Curso incumbe:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Representar o Colegiado junto aos órgãos da Instituição;
- III Encaminhar as deliberações do Colegiado;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria de interesse do Colegiado;
- V- Coordenar a integração do Colegiado do Curso com o NDE e demais órgãos e instâncias da Instituição.
- **Art.7º** Compete ao Coordenador-adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 8º – A Secretaria do Colegiado tem por objetivo prestar apoio administrativo e acadêmico necessários ao desempenho das atividades de ensino, planejamento e gestão.

Parágrafo Único: para operacionalizar suas atividades, a Secretaria contará com servidores técnico-administrativos.

- **Art. 9º** A Secretaria do Colegiado terá as seguintes atribuições:
- I executar as atividades pertinentes aos serviços de apoio técnicoadministrativos às atividades do Colegiado;
- II secretariar as reuniões do Colegiado, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e demais reuniões relacionadas ao Curso:





Resolução nº 30/2015 - Pág. 4 de 06

- III organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Colegiado e NDE;
- IV encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos do Colegiado;
 - V apoiar o Coordenador na organização e elaboração de documentos;
- VI manter permanente controle dos materiais de consumo, bem como anutenção e atualização do inventário dos bens patrimoniais afetos ao Centro;
- VII manter atualizado os meios de comunicação virtuais do Colegiado, com informações relevantes à comunidade do Curso;
- VIII exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- **Art.10.** O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, no local que constar de convocação com ordem do dia detalhada.
- I Todos os membros do Colegiado serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização da sessão.
- ${
 m II-O}$ não comparecimento à reunião do Colegiado deverá ser justificado por escrito e apreciado pelo plenário.
- III A convocação pela maioria simples dos membros do Colegiado será requerida por escrito ao Coordenador do Curso, que a convocará no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, nos termos desse artigo. No caso de recusa do Coordenador, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do Colegiado, que a promoverem.
- **Art.11.** O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do Colegiado.
- **Art.12.** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
 - **Art.13.** As reuniões terão o seguinte funcionamento:
 - I A presença às sessões será aferida pela assinatura no registro;
- II Não havendo número, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de vinte quatro (24) horas, salvo em caso de urgência, quando poderá ser realizada com intervalo menor;





Resolução nº 30/2015 - Pág. 5 de 06

- III Havendo quorum, o Coordenador abrirá a sessão, procedendo-se, de imediato, a discussão e a aprovação da ata da sessão anterior e, após, passar-se-á à ordem do dia, que será tratada respeitando a disposição sequencial dos assuntos constantes do ofício de convocação, salvo deliberação da maioria dos membros presentes.
- § 1º Qualquer membro poderá pedir correções da ata quando de sua discussão. As correções constarão da ata posterior. Após aprovada, a ata será assinada pelo Coordenador e demais presentes à sessão de aprovação.
- IV A ordem da discussão dos processos e/ou assuntos constantes da ordem do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada, desde que a maioria seja favorável.
- V Durante a discussão de cada processo e/ou assunto, cada membro do Colegiado poderá usar da palavra pelo tempo de cinco (05) minutos, por ordem de inscrição, podendo manifestar-se mais vezes, obedecida a ordem da nova inscrição.
- VI Quaisquer dos membros do Colegiado têm direito a pedir vista do processo, que lhe será concedido até a sessão seguinte, devolvendo-o com o voto por escrito.
 - VII Encerrada a discussão, serão feitos os encaminhamentos de votação.
 - VIII Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:
- § 1º A votação será secreta nos casos expressos em lei ou quando solicitada com justificativa e aprovada pelo Colegiado.
- § 2º Nos demais casos será simbólica, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor.
- \S 3º Qualquer membro poderá fazer constar em ata o seu voto, com declaração de voto.
- § 4º A votação poderá ser nominal, se qualquer membro requerer e o Colegiado o aprovar.
- IX Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Colegiado poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos para tratar de assuntos pertinentes ao Colegiado e ao Curso;
- X Das decisões do Colegiado cabe somente um pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada;
 - XI De cada sessão do Colegiado será lavrada uma ata.
- **Art. 14.** O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade.
- $I-Ser\'{a}$ solicitada a substituição do Membro que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado feito verbalmente ou por escrito.





CAPÍTULO **VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Industrial Madeireira ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 17 dias do mês de setembro de 2015

Prof. ^a Dr. ^a Denise Petrucci Gigante Presidente do COCEPE

